



## LABORAL | Regulamentação do Código do Trabalho

Foi ontem publicada a Lei n.º 105/2009, de 14 de Setembro, que regulamenta e altera o Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro.

Este diploma incide fundamentalmente sobre as seguintes matérias: (i) participação de menor em espectáculos ou outra actividade cultural, artística ou publicitária, com extensão a trabalho autónomo de menor com idade inferior a 16 anos; (ii) estatuto de trabalhador-estudante, na parte referente à frequência de estabelecimento de ensino; (iii) aspectos da formação profissional; (iv) período de laboração; (v) verificação da situação de doença de trabalhador; (vi) prestações de desemprego em caso de suspensão de contrato de trabalho por falta de pagamento pontual da retribuição; (vii) suspensão de execuções quando o executado seja trabalhador com retribuições em mora; (viii) informação periódica sobre a actividade social da empresa.

Destaca-se a obrigação imposta ao empregador de prestar anualmente informação, por meio informático, com conteúdo e prazos regulados em portaria avulsa, sobre a actividade social da empresa, nomeadamente sobre remunerações, duração do trabalho, trabalho suplementar, contratação a termo, formação profissional, segurança e saúde no trabalho e quadro de pessoal. Esta informação deve ser enviada, entre outros, ao serviço com competência inspectiva do ministério responsável pela área laboral, abrangendo também quem esteja vinculado ao empregador por contrato de prestação de serviços relativamente às matérias especificadas na portaria que venha a ser publicada.

No início do primeiro ano após aplicação do regime de informação supra descrito são revogadas as obrigações previstas na anterior Regulamentação do Código do Trabalho (aprovada pela Lei 35/2004 de 29 de Julho) de elaboração do relatório anual da formação contínua, de elaboração do relatório anual da actividade dos serviços de segurança, higiene e saúde no trabalho, de apresentação do mapa de quadro pessoal e de elaboração do balanço social.

Em matéria de formação acrescenta-se um dever de o empregador incluir os elementos sobre a formação contínua assegurada em cada ano no quadro da informação sobre a actividade social da empresa.

Esta regulamentação entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, ou seja, em 15.09.2009.

